



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 467/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 595/2019

DOCREC
757/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 022414011

São Paulo, 23 de outubro de 2019

SME ASPAR

Senhor Assessor Técnico

Trata-se de projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade de exames psicológicos periódicos para professores e demais profissionais que tenham contato direto com os alunos nos estabelecimentos de educação infantil, da rede pública ou privada, no âmbito do Município de São Paulo.

Em que pese o mérito da finalidade da proposta, qual seja, a proteção da saúde da criança e garantia da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, entendemos que o mesmo não deve prosperar pelas seguintes razões:

- a) O exame psicológico periódico ainda que de suma importância para o profissional de educação, a sua realização deve estar condicionada à autorização do mesmo;
- b) A obrigatoriedade da realização de exame psicológico periódico não pode ser estendida a todos os profissionais da educação dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, posto serem mantidas pela iniciativa privada, ainda que integrem o sistema municipal de ensino;
- c) A medida acarretará impacto orçamentário e financeiro, que demandará estudo mais aprofundado, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º.

Considerando ainda que o prontuário médico do paciente é amparado pelo sigilo profissional, o disposto no artigo 2º fere o direito fundamental à intimidade prevista na CF 88.

O laudo do exame médico psicológico periódico do profissional de educação somente poderá ser consultado pelos pais ou responsáveis dos alunos, mediante autorização do mesmo.

À consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 23/10/2019, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022414011**
e o código CRC **6AA64528**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 022452305

São Paulo, 24 de outubro de 2019

Assunto: Ofício 595/2019 - Vereador Jair Tatto - Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos. Pedido de subsídios - (Acompanhamento Interno).

Prazo: 04/11/2019

SME/G

Senhor Secretário,

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL referente ao Projeto de Lei nº 595/2019, de autoria do Legislativo, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SME/COGEP) em doc. 022414011, no qual entende que o PL em questão não detém condições de prosperar. Tendo em vista as razões apresentadas, ratificamos e encaminhamos com sugestão de veto.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a)** II, em 25/10/2019, às 10:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022452305** e o código CRC **329AFD0B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 022486881

São Paulo, 25 de abril de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhor Assessor

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (022283380), retornamos o presente com a manifestação de SME/COGEP (022414011) ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (022452305), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta. Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 25/10/2019, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022486881** e o código CRC **8EB8820B**.